



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/25

PROCESSO N° 005/25

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para cumprimento de Termo de Compromisso de

Recuperação Ambiental.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de Fevereiro de 2025 às 09:30h FIM RECEBIMENTO DAS

PROPOSTAS: 05 de Fevereiro às 09.30h DATA DA DISPUTA: de 05 de Fevereiro de 2025.

HORÁRIO DE INICÍO DA FASE DE LANCES: 10:00h.

HORÁRIO DE TÉRMINO DA FASE DE LANCES: 06 horas após o início. LOCAL: https://bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBS: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Arandu por meio do Sr. Flávio Carlomagno Galhego, sediada a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu, CEP: 18.710-009, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por Global, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4257/24 e Decreto nº 4252/24, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de <u>7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.</u>

DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- **1.1. Contratação de Empresa especializada** para cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificação do Termo de referencia anexo I do Edital.
- 1.2. O valor estimado será O valor estimado será de R\$ 47.198,96 (quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de **Dispensa Eletrônica** integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login "Acesso Identificado".
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões BLL (https://bll.org.br/cadastro/).
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - **a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
 - **c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - **e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 2.4.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.5 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.4.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receita se despesas entre os cooperados e atendam ao art.16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.4.8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresa se empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através de preenchimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência/ folheto descritivo e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e/ou executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificála;
- 3.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 3.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.9. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.10. Valor: menor preço Global, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **10h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item do objeto.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10. Encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
 - 5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.2.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preço, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 5.4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.4.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 5.4.8. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do
- **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Fica estabelecido **o prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação da(o) condutora (o) para envio, da proposta adequada ao último lance ofertado, conforme ANEXO 05 do edital, e, se necessário, dos documentos complementares a proposta, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.
- 6.8. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - 6.8.1. Por solicitação do licitante, mediamente justificativa aceita pela(o) condutora(o);
 - 6.8.2. De ofício, a critério da(o) condutora(o), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade;
 - 6.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 6.8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - 6.8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.
- 7.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.11. No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado par a assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: Serviço de Autenticação Central(CAS) (tce.sp.gov.br).

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.13;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto:
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.
- 8.8. O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no site do município de Arandu, bem como no sítio da plataforma da BLL Compras.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 9.2.5 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
 - 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Arandu, 31 de Janeiro de 2025.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO Prefeito Municipal



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO I DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA, DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO "OUTROS DOCUMENTOS".

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 1.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 1.7. Alvará de funcionamento.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); LINK: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitac ao.asp
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou
 Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014; LINK:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir

- 2.4. Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; Link: https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx
- 2.5. Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado <u>ou</u>** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; **Link:** https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764

- **2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliaria** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;
- 2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal Lei 8.036/90, devidamente atualizado; Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- 2.8. Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.Link: http://www.tst.jus.br/certidao/

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **LINK**: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do.
- **3.2.** Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.3. Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); LINK: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- **3.4.**Certificado de apenado emitido pelo <u>Tribunal de Contas do Estado de São</u> <u>Paulo</u> (TCESP); LINK: https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add
- **3.5.**Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União; **LINK:** Emitir certidão negativa (tcu.gov.br)

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 4.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, *cujo Objeto seja similar ao deste Processo Licitatório*.
 - 4.1.1.Comprovação de que a empresa executou o fornecimento do objeto ou com características compatíveis, frisando que os fornecimentos foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não a desabone.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 4.1.2. Esta comprovação deverá ser feita por atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, devidamente assinada pelo responsável.
- 4.1.3. O Pregoeiro poderá solicitar a empresa, a critério de comprovação, notas fiscais que comprovam a lisura do atestado ou certidão apresentado.

5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

- 5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no ANEXO 03 deste edital, atestando que:
 - 5.1.1. Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Observação: quando for o caso).
- 5.2. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 5.3. Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1°, do Decreto Federal nº 4.358/02;
- 5.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- 5.5. Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a Portaria CAT-162, de 29/12/2008 (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, subscrita por pessoa detentora de tais poderes desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da L.C. nº 123/06)
- 6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 10 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

6.5. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

OBSERVAÇÃO: A declaração solicitada no item 5 deverão ser inseridas no campo "**Outros Documentos**". Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo vencedor ainda na sessão pública, conforme solicitação e prazo estipulado pelo(a) Condutor(a) do Processo.

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

- **1. OBJETO**: **Contratação de Empresa especializada** para cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificação.
 - 1.1. O valor unitário do Item estimado foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada junto às empresas do ramo, conforme tabela abaixo:

ás empresas do ramo, conforme tabela abaixo:									
ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	MÉDIA (unitaria)	TOTAL		
	Muda de Cassia		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
1	grandis	10	7,00	7,00	12,00	8,50	85,00		
	Muda de Luehea		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
2	divaricata Mart.	25	7,00	7,00	12,00	8,50	212,50		
	Muda de Luehea		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
3	grandiflora	25	7,00	7,00	12,00	8,50	212,50		
	Muda de								
	Amburana		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
4	cearensis	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00		
	Muda de								
	Pterogyne nitens		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
5	Tul.	25	7,00	7,00	12,00	8,50	212,50		
	Muda de								
	Anadenanthera		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
6	macrocarpa	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00		
	Muda de Psidium		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
7	Iongipetiolatum	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00		
	Muda de								
	Myracrodruon		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
8	urundeva Fr. All.	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00		
	Muda de Schinus		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
9	terebinthifolius	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00		
	Muda de								
	Melanoxylon		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
10	brauna	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00		
	Muda de								
	Peltophorium		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
11	dubium	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00		
	Muda de								
	Cabralea		D¢	D¢.	D¢	D#	D¢		
10	canjarana (Vell.)	00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
12	Mart.	20	7,00	7,00	12,00	8,50	170,00		
	Muda de		D¢	D¢	D¢	D¢.	D¢		
12	Jacaranda	20	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
13	cuspidifolia	20	7,00	7,00	12,00	8,50	170,00		
	Muda de		D¢	D¢	D¢	D¢	D¢		
14	Piptadenia maniliformia	E0	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
14	moniliformis	50	7,00	7,00	12,00	8,50	425,00		
15	Muda de	25	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

	Poecilanthe		7,00	7,00	12,00	8,50	212,50
	parviflora Benth		R\$	R\$	D¢	D¢	D¢
10	Muda de	20			R\$	R\$	R\$
16	Lafoensia pacari	20	7,00	7,00	12,00	8,50	170,00
47	Muda de Mimosa	20	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
17	pudica	20	7,00	7,00	12,00	8,50	170,00
	Muda de						
	Cecropia		Dr.	D¢	De	D#	D¢
40	pachystachya	40	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
18	Trec.	10	7,00	7,00	12,00	8,50	85,00
	Muda de		DA	D.0	D#	D.	D.0
40	Cecropia	00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
19	holaleuca	20	7,00	7,00	12,00	8,50	170,00
00	Muda de Albizia	50	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
20	niopoides	50	7,00	7,00	12,00	8,50	425,00
0.4	Muda de Senna	00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
21	macranthera	20	7,00	7,00	12,00	8,50	170,00
	Muda de Ficus	22	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
22	guaratinica	20	7,00	7,00	12,00	8,50	170,00
	Muda de Ficus		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
23	enormis	20	7,00	7,00	12,00	8,50	170,00
	Muda de Ficus						
	luschnathiana		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
24	(Miq.)Miq.	10	7,00	7,00	12,00	8,50	85,00
	Muda de Ficus		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
25	obtusifolia	50	7,00	7,00	12,00	8,50	425,00
	Muda de						
	Acnistus		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
26	arborescens	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00
	Muda de						
	Solanum		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
27	mauritianum	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00
	Muda de Ficus						
	eximia [Fiscus		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
28	glabra]	30	7,00	7,00	12,00	8,50	255,00
	Muda de						
	Astronium		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
29	graveolens Jacq.	20	7,00	7,00	12,00	8,50	170,00
	Muda de						
	Handroanthus		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
30	chrysotrichus	30	10,50	7,00	12,00	9,85	295,50
	Muda de	_					
	Tabebuia						
	roseoalba (Ridl.)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
31	Sand.	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de						
	Zeyheria		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
32	tuberculosa	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de						
	Handroanthus		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
33	heptaphyllus	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

	Muda de						
	Jacaranda		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
34	brasiliana	30	10,50	7,00	12,00	9,85	295,50
01	Muda de	- 00	10,00	7,00	12,00	0,00	200,00
	Jacaranda		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
35	mimosofolia	30	10,50	7,00	12,00	9,85	295,50
- 55	Muda de		10,00	1,00	12,00	0,00	200,00
	Heliocarpus		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
36	popayanensis	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de		10,00	1,00	12,00	0,00	107,00
	Jaracatia spinosa		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
37	(Aubl.) A DC	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de Genipa		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
38	americana	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
- 55	Muda de		10,00	1,00	12,00	0,00	107,00
	Cariniana		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
39	estrellensis	50	10,50	7,00	12,00	9,85	492,50
	Muda de Euterpe		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
40	edulis	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de		1.5,50	1,50	,	7,00	,
	Chloroleucon		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
41	tortum	25	10,50	7,00	12,00	9,85	246,25
1	Muda de		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
42	Solanum crinitum	25	10,50	7,00	12,00	9,85	246,25
- · -	Muda de		10,00	1,00	12,00	,,,,,	2.0,20
	Lofantera		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
43	lactescens	25	10,50	7,00	12,00	9,85	246,25
	Muda de		, , , ,	, , , , ,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	-,	
	Lafoensia		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
44	glyptocarpa	25	10,50	7,00	12,00	9,85	246,25
	Muda de					-	
	Senegalia		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
45	polyphylla	30	10,50	7,00	12,00	9,85	295,50
	Muda de						
	Guazuma		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
46	ulmifolia Lam.	50	10,50	7,00	12,00	9,85	492,50
	Muda de Ceiba		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
47	speciosa	30	10,50	7,00	12,00	9,85	295,50
	Muda de Gallesia						
	integrifolia		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
48	(Spreng.)	30	10,50	7,00	12,00	9,85	295,50
	Muda de Apeiba		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
49	tibourbou	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de						
	Pterygota		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
50	brasiliensis	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de						
	Citharexyllum						
	myrianthum		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
51	Cham	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
52	Colubrina	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

	granulosa						
	Muda de Croton		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
53	urucurana	10	10,50	7,00	12,00	9,85	98,50
	Muda de		10,00	1,00	.=,00	,,,,,	
	Pterodon		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
54	emarginatus	30	10,50	7,00	12,00	9,85	295,50
	Muda de Triplaris		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
55	surinamensis	10	10,50	7,00	12,00	9,85	98,50
	Muda de Maclura		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
56	tinctoria	30	10,50	7,00	12,00	9,85	295,50
	Muda de						
	Enterolobium		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
57	contortisiiquum	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de						
_	Enterolobium		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
58	contortisiiquum	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
	Muda de Bixa		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
59	orelana	20	10,50	7,00	12,00	9,85	197,00
60	Serviço de						
	preparo, plantio,						
	controle de						
	formigas						
	cortadeiras						
	Serviço de						
	demarcação das						
	covas, abertura,						
	adubação de						
	plantio, plantio						
	das mudas e tutoramento						
	(bambu) *Incluso: adubos						
	e calcário de						
	plantio, adubos						
	de cobertura e		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	de cobertura e defensivos;	1	10.500,00	6.000,00	14.250,00	10.250,00	10.250,00
61	Relatorio-		10.000,00	0.000,00	200,00	. 5.255,00	
	Elaboração de						
	Laudos de						
	Monitoramento						
	do TCRA com						
	ART recolhida (3						
	anos)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		3	1.800,00	1.000,00	3.000,00	1.933,33	5.799,99
62	Serviços de						
	manutenção da						
	área de plantio,						
	com roçadas,						
	fornecimento e						
	replantio das		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	mudas mortas,	9	2.500,00	1.800,00	1.500,00	1.933,33	17.399,97



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

- pmarandu@arandu.sp.gov.br

	adubações de cobertura (3x ano), por um período de 36 meses			
TOTAL	GERAL GLOBAL	 	 	 R\$ 47.198,96

- 1.2. Valor estimado global para licitação é de R\$ 47.198,96 (quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)
- 1.3. Não haverá parcelamento da contratação, pois o objeto será licitado por lote global, sendo critério de julgamento o menor preço por Global.
- 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Atender as exigências ambientais da Cetesb para o plantio de mudas conforme Termo de compromisso de recuperação ambiental nº 036902/2024-06 visando o atendimento ao órgão ambiental dessa pendência que ocorre desde 2014. A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Meio Ambiente e com o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO: O objeto deve ser entregue no endereço constante na autorização de compras, em até 03 dias úteis após a solicitação do responsavel pela Secretaria do Meio Ambiente.
- **4. FORMA DE PAGAMENTO** O pagamento será em até 30 dias após a prestação do serviço/fonecimento do produto mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -FUNÇÃO PROGRAMATICA: "15.541.0030.254- 33.90.39"
- 6. FICHA PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: Fichas:265

7. ESPECIFICAÇÕES:

- 7.1. A contratada deverá fornecer as mudas com aproximadamente 1,5 metros e aptas a serem plantadas.
- 7.2. A apresentação dos itens deverá assegurar informações claras, precisas, sobre características, espécies, qualidade, quantidade e outros, em atendimento em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, devendo obedecer também as regulamentações da Cetesb, bem como elaboração de laudo técnico do termo de compromisso de recuperação ambiental e manutenções ambientais nas mudas plantadas.
- 7.3. Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada se compromete a trocá-lo;
- 7.4. A entrega do objeto será em 03 dias, após a solicitação, do setor responsável;

8. A EMPRESA CLASSIFICADA VENCEDORA DEVERÁ:

8.1. **DOS SERVIÇOS:** Compreende o plantio de 1060 mudas aptas a serem plantadas com metragem aproximada de 1,5 metros e em bom estado de conservação; Realização de Serviço de preparo,



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 Emal

- pmarandu@arandu.sp.gov.br

plantio, controle de formigas cortadeiras Serviço de demarcação das covas, abertura, adubação de plantio, plantio das mudas e tutoramento (bambu) *Incluso: adubos e calcário de plantio, adubos de cobertura e defensivos:

- 8.1.1. Serviços de manutenção da área de plantio, com roçadas, fornecimento e replantio das mudas mortas, adubações de cobertura (3x ano), por um período de 36 meses e Elaboração de Laudos de Monitoramento do TCRA com ART recolhida (3 anos).
- 8.2. **DA MANUTENÇÃO:** A manutenção do tipo preventiva deverá ser realizada in-loco por profissional com comprovada capacidade técnica, devidamente identificada, vinculada à contratada, em observância a cronograma de manutenção acordado entre o contratante e a contratada;

8.3. MANUTENÇÃO DO TIPO PREVENTIVA: não deve superior a 12 (três)meses;

- 8.3.1. As visitas de manutenções preventivas serão agendadas junto à Secretaria de Meio Ambiente e serão de responsabilidade da empresa vencedora a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva;
- 8.4. **MANUTENÇÃO DO TIPO CORRETIVA**: deverá ser realizada observando a necessidade apresentada pelo órgão contratante;
 - 8.4.1. A empresa vencedora deverá realizar, a suas expensas, todos os procedimentos de manutenção corretiva, necessários para replantar as mudas plantadas em seu perfeito estado compreendendo substituições quando necessárias além da realização de laudos e correções quando exigidos pela Cetesb.

8.5. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

- 8.5.1. A Contratada deverá fornecer serviço de suporte técnico especializado na solução adquirida para: instalação, administração, gerenciamento, manutenção, e resolução de problemas, para o perfeito funcionamento da solução, durante toda a vigência do contrato e da garantia durante 12 (doze) meses a partir do aceite do objeto, incluindo eventuais visitas que se facam necessárias:
- 8.5.2. A Contratada deverá se comprometer a fornecer a manutenção em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura de chamado por parte do contratante;
- 8.5.3. O chamado de suporte técnico fornecido pela contratada deverá ser realizado pelo:
- 8.5.4. Responsável técnico dos serviços gerais ou servidor designado pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por atendimento telefônico, por e-mail, ou presencial;
- 8.5.5. A Contratada deverá enviar suporte técnico presencial especializado na solução (no local indicado pela Contratante) em até 24h (vinte e quatro horas), constatada a impossibilidade da Contratada no cumprimento dos prazos estabelecidos, a mesma deverá apresentar à Contratante sua justificativa técnica por escrito para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

8.6. COMPROVAÇÃO E GARANTIA DE REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO:

- 8.6.1. A Contratante deverá atestar através de servidor designado que as manutenções foram realizadas com êxito;
- 8.6.2. A garantia de funcionamento ainda compreenderá:
- 8.6.3. cobertura de todas as despesas de viagens, transporte de pessoal da empresa contratada cobertura de todas as despesas de materiais, peças e componentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

- pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 9.1.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) neste termo de referência;
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 9.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).
- 9.1.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 9.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.1.10 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao obieto do Contrato:
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 9.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;
- 9.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência:
- 9.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade:
- 9.2.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 9.2.10. Informações necessárias à formulação das propostas:

9.3 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.3.1. A entrega dos itens e serviço deverá ocorrer em até 03 dias do envio da nota de empenho:

9.4. FORMA DE EXECUÇÃO:

9.4.1. A execução será mediante a ordem de incio dos serviços, conforme o cronograma da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Arandu.

9.5. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

9.5.1. O objeto deve ser entregue no endereço constante na autorização de compras, em até 03 dias úteis após a requisição. Os itens deverão estar de acordo com as amostras



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

- pmarandu@arandu.sp.gov.br

apresentadas, se ocorrer divergência na entrega, a empresa terá 48 horas para a substituição da mesma, a não substituição dentro do prazo, a empresa será penalizada conforme penalidades estipulado no edital

9.6. DO RECEBIMENTO:

- 9.6.1. **Regras para recebimento prévio e definitivo:** O recebimento dos itensnão implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital, para a aceitação definitiva.
- 9.6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.6.3. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.6.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 9.6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 9.6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:
 - 10.1.1. Gestor: Guilherme de Oliveira Moreira, lotado no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente
 - 10.1.2. Fiscal:Luiz Gabriel Benedetti totado no cargo de Diretor Municipal de Meio Ambiente

10.2. Atividades de Gestão e Fiscalização:

- 10.2.1. Serviços: Monitoramento contínuo: Realização de monitoramento contínuo do desempenho, incluindo a análise de relatórios periódicos, a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos e a avaliação da satisfação dos servidores municipais beneficiários.
 - Ações Corretivas: Implementação de ações corretivas e preventivas em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas e a melhoria contínua dos serviços.
- 10.2.2. Comunicação e Relacionamento: Manutenção de uma comunicação eficaz entre a Prefeitura Municipal de Arandu e a contratada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais ou contratuais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O processo de medição e pagamento será regido por critérios objetivos e transparentes. A medição será realizada de acordo com a entrega efetiva dos serviços/produtos de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade,



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 Emal

- pmarandu@arandu.sp.gov.br

conjuntamente com a análise da nota fiscal. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo, observando as condições contratuais acordadas.

11.2. O pagamento será realizado até 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal e comprovação dos serviços realizados.

12. CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O critério de julgamento adotado o menor preço global.
- 12.2. O Prestador de Serviços deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:
 - 12.2.1. Qualificação Jurídica:
 - 12.2.2. Qualificação Econômico-financeira:
 - 12.2.3. Qualificação fiscal, social e trabalhista:
 - 12.2.4. Qualificação Técnica:
 - 12.2.5. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza compatíveis ao desta licitação.
 - 12.2.6. Outros documentos específicos conforme Edital



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025 PROCESSO N° 005/25

(Nome da empresa), CNPJ/MF n°, sediada
cidadeEstado
DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:
-Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
-Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 e 19;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição.
Arandu, de de 2025

(Nome do representante)



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA VENCEDORA

À Prefeitura de Arandu.

Prezados Senhores,

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/25 – Comissão de Licitação – Carta Proposta de Fornecimento.

1. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificaçãodo TErmo de Referência.

1.1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	TOTAL
1	Muda de Cassia grandis	10	
2	Muda de Luehea divaricata Mart.	25	
3	Muda de Luehea grandiflora	25	
4	Muda de Amburana cearensis	30	
5	Muda de Pterogyne nitens Tul.	25	
6	Muda de Anadenanthera macrocarpa	30	
7	Muda de Psidium longipetiolatum	30	
8	Muda de Myracrodruon urundeva Fr. All.	30	
9	Muda de Schinus terebinthifolius	30	
10	Muda de Melanoxylon brauna	30	
11	Muda de Peltophorium dubium	30	
12	Muda de Cabralea canjarana (Vell.) Mart.	20	
13	Muda de Jacaranda cuspidifolia	20	
14	Muda de Piptadenia moniliformis	50	
15	Muda de Poecilanthe parviflora Benth	25	
16	Muda de Lafoensia pacari	20	
17	Muda de Mimosa pudica	20	
18	Muda de Cecropia pachystachya Trec.	10	
19	Muda de Cecropia holaleuca	20	
20	Muda de Albizia niopoides	50	
21	Muda de Senna macranthera	20	
22	Muda de Ficus guaratinica	20	
23	Muda de Ficus enormis	20	
24	Muda de Ficus luschnathiana (Miq.)Miq.	10	
25	Muda de Ficus obtusifolia	50	



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

26	Muda de Acnistus arborescens	30	
27	Muda de Solanum mauritianum	30	
28	Muda de Ficus eximia [Fiscus glabra]	30	
29	Muda de Astronium graveolens Jacq.	20	
30	Muda de Handroanthus chrysotrichus	30	
31	Muda de Tabebuia roseoalba (Ridl.) Sand.	20	
32	Muda de Zeyheria tuberculosa	20	
33	Muda de Handroanthus heptaphyllus	20	
34	Muda de Jacaranda brasiliana	30	
35	Muda de Jacaranda mimosofolia	30	
36	Muda de Heliocarpus popayanensis	20	
37	Muda de Jaracatia spinosa (Aubl.) A DC	20	
38	Muda de Genipa americana	20	
39	Muda de Cariniana estrellensis	50	
40	Muda de Euterpe edulis	20	
41	Muda de Chloroleucon tortum	25	
42	Muda de Solanum crinitum	25	
43	Muda de Lofantera lactescens	25	
44	Muda de Lafoensia glyptocarpa	25	
45	Muda de Senegalia polyphylla	30	
46	Muda de Guazuma ulmifolia Lam.	50	
47	Muda de Ceiba speciosa	30	
48	Muda de Gallesia integrifolia (Spreng.)	30	
49	Muda de Apeiba tibourbou	20	
50	Muda de Pterygota brasiliensis	20	
51	Muda de Citharexyllum myrianthum Cham	20	
52	Muda de Colubrina granulosa	20	
53	Muda de Croton urucurana	10	
54	Muda de Pterodon emarginatus	30	
55	Muda de Triplaris surinamensis	10	
56	Muda de Maclura tinctoria	30	
57	Muda de Enterolobium contortisiiquum	20	
58	Muda de Enterolobium contortisiiquum	20	
59	Muda de Bixa orelana	20	
60	Serviço de preparo, plantio, controle de formigas cortadeiras Serviço de demarcação das covas, abertura, adubação de plantio, plantio das mudas e tutoramento (bambu) *Incluso: adubos e calcário de plantio, adubos de cabortura e defensives:	1	
61	cobertura e defensivos; Relatorio- Elaboração de Laudos de Monitoramento do	1	
	TCRA com ART recolhida (3 anos)		
	· ,	3	



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

			– <u>pn</u>	<u>naranau(a)ara</u>	<u>inau.s</u> į	<u>o.gov.br</u>		
forne de c	ecimento e obertura (3x	•	mudas n	ntio, com roçada nortas, adubaçõ le 36 meses		9		
TOTA	<u>L</u>							
1.3.	VALOR)	GLOBAL	DA	PROPOSTA	R\$			
1.4. Declaro que seu respectivo	•	le eficácia dest	a propos	ta é de 60 (sess	senta) d	ias, a con	tar da data da d	entrega de
1.5. Declaro, s edital.	sob as pena	s da lei, que os	s produto	os ofertados ater	ndem to	odas as es	specificações e	xigidas no
através de lan previsão inflac como transpo	ces, são ap cionária nos rte ou frete	resentados cor preços propos , tributos de c	n seu prostos estã qualquer	n como aqueles eço final, sem in io incluídos, alé natureza e tod da presente licit	nclusão m do lu las as	de qualqu ucro, toda	ier encargo fina s as despesas	anceiro ou e custos
1.7. Declaram submissão aos	•		ão na p	resente licitação	impor	ta em tota	al, irrestrita e i	irretratáve
1.8. <u>Decla</u>	aramos sob	as penas da l	ei, que:					
	ficando formali docum imposs Notifica	o a empresa mente aos cuio ento dentro sibilidade na e	adjudic dados da do praz ntrega d cial e al	o dos serviços/F atária dos pro a Secretaria do co de entrega, os serviços/prod pertura de prod	odutos Meio A , que dutos, s	licitados ambiente justifique sob pena	intimada a a do Municipio d possíveis a de encaminha	apresentar le Arandu, trasos ou amento de
Data e assinat	ura							
			Nome	e da empresa				
		N	ome do r	representante le	gal			

. Cargo



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°....../25
DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025
PROCESSO N° 005/25

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNCÍPIO DE ARANDU E A EMPRESA XXXXXXXX.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/xxxx, instaurada pela CONTRATANTE, objetivando Contratação de Empresa especializada para cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificaçãodo TErmo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1 Pela total e satisfatória fornecimento dos produtos indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor global de R\$ xxxxxx.
- 2.3 A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil** e **Caixa Federal**, para recebimento do fornecimento dos produtos.
- 2.4 Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irreajustáveis.
- 2.5 Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta)** dias.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

- pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 2.6 A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos pertinentes ao fornecimento dos produtos, conforme instruções da Receita Federal do Brasil em atendimento as informações prestadas ao EFD-REINF (A escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).
- 2.7 A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes a Prestação do Serviço e do Produto a ser entregue, inclusive o Imposto sobre a Renda (IR) a ser retido na fonte, conforme <u>a Instrução Normativa</u> nº 1.234/2012, alterada pela Instrução <u>Normativa</u> nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou alterala.
- <u>2.8 Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem, do qual recairá sobre o valor a ser pago.</u>
- 2.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.
- 4.2. São Obrigações da CONTRATADA:
- 4.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 4.2.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(cões) neste termo de referência:
- 4.2.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 4.2.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).
- 4.2.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

- pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 4.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 4.2.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 4.2.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos Produtos fornecidos, obrigando-se a refazer o que não atender as especificações exigidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

PARAGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUARTO: Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do fornecimento do objeto deste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.
- 5.2. Os produtos serviços/produtos deverão ocorrer em até 03 dias do envio da nota de empenho e autorização para execução dos serviços, enviada por e-mail;
- 5.3. As despesas com o transporte dos produtos licitados serão por conta da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os fornecimentos realizados ficarão sujeitos à substituição pelo fornecedor, desde que comprovada à deterioração dos mesmos, quando de sua utilização ou que vierem errados do que fora



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

solicitado na proposta da empresa vencedora e se constatada irregularidades no objeto contratual, o Contratado poderá:

PARAGRAFO SEGUNDO: Se disser respeito à validade ou qualquer tipo de irregularidade que não condiz com o que fora licitado será rejeitado no todo ou em parte, determinando sua substituição. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1. Não haverá prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, conforme Artigo 125 da Lei 14.133/21 e demais atualizações.

9. <u>CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA</u>

9.1. O prazo do contrato vigorará por um período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS</u>

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" até "m";
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "q" deste Aviso de Contratação Direta, guando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave:
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

- pmarandu@arandu.sp.gov.br

- 11.7. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.
- 11.8. O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.10. As sanções de que trata essa clausura será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 11.11. Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PENAS:

- **a)** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- **d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.
- d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 15.2. O responsável pela fiscalização deste Contrato e fornecimento dos produtos objeto deste contrato, o Diretor do Meio Ambiente o Sr. Xxxxxxxxxxxxxx.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

- 16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n°13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 16.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei n°13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

- 16.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 16.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES

17.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

18.1 Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 14.133/21, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro de Avaré, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Arandu, xxx de xxxx de 2025.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

TESTEMUNHAS:

1_____ RG.
2 RG.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal - pmarandu@arandu.sp.gov.br

FOR	MULARIO DE DA	ADOS CADA	STRAIS (CR	EDENCIAMEN	NTO)		
		l) Dados da I	Empresa:				
Razão							
CNPJ/MF	Insc. Estadual:						
Endereço:					Número:		
Bairro		Com	plemento:				
Cidade			Estado				
Telefone 1:	Telefone 2:		E-mail:				
II) Dado	s do representa	nte legal pai	ticipante da	sessão de lic	eitação:		
Nome:							
RG		Carg	o/função:				
Endereço:					Número:		
Bairro:		Com	plemento				
Cidade:			Estado		CEP:		
Telefone 1 :	Telefone 2 :		E-mail:				
III) Dados do representar	te legal que ass	sinará o cont	rato ou a At	ta de Registro	de Preços:		
Nome:							
RG		Car	go/função:				
Endereço:					Número:		
Bairro:		Con	nplemento:				
Cidade:		1	Estado				
Telefone 1:	Telefone 2:		E-mail:				
IV) Er	ndereço e conta	to para envid	do contrat	o para assinat	tura:		
Nome/Setor responsável							
Endereço:					lúmero:		
Bairro: Complemento							
Cidade:	Estado				CEP:		
Telefone 1:	Telefone 2:		E-mail:				
	V) Dado	s bancário p	i Dara pagame	ento:			
Banco:	Agência:		o de Conta:				
		/I) Quadro S					



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Emal

Nome	CPF:	RG:	Data nascimento	Cargo/função	Endereço completo	Email particular